ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2023**
**ADESÃO/CARONA N° 003/2023**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUBMERSÍVEIS PARA POÇOS TUBULARES E MATERIAIS HIDRÁULICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI E A EMPRESA SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

**CONTRATADA: SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 17.715.620/0001-00, com sede na Rua Anfrísio Lobão, nº 1869, Loja 02, Jockey Club, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo Sr. Aluísio Parentes Sampaio Filho, CPF nº 160.738.433-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUBMERSÍVEIS PARA POÇOS TUBULARES E MATERIAIS HIDRÁULICOS, conforme **Processo de Autorização n° 012/2023** referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Timon/MA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, e Decreto Federal n° 7.892/13, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUBMERSÍVEIS PARA POÇOS TUBULARES E MATERIAIS HIDRÁULICOS, conforme extrato de liberação que faz parte deste processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e Decreto Federal n° 7.892/13 por meio de Adesão ao Registro de Preços do Município de Timon/MA - Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Timon/MA,

Scanned with CamScanner

bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Timon/MA;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

Scanned with CamScanner

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município 2023, através do Fpm, Icms, Tributos e Arrecadação Municipal – Elemento de Despesa nº 449052 – Equipamento e material permanente e 339030 – Material de consumo.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 409.600,00 (quatrocentos e nove mil, seiscentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria requisitante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

Scanned with CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 01 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: Aluisio Barbosa da Silva
MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI

gov.br Documento assinado digitalmente
ALUISIO PARENTES SAMPAIO FILHO
Data: 08/11/2023 16:04:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____
SAMPAIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Scanned with CamScanner

ID: 65894A991A864

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ/PI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 0002/2001 de 24 de Agosto de 2001
CNPJ: 01.612.559/0001-35

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Acauã(PI), 08 de novembro de 2023

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Acauã- PI, no uso das atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 (ECA) e na Lei Municipal nº 002/2001, em conformidade com a deliberação da Seesão Plenária Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2023, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede e Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de iolência e dá outras providências.

ONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da riança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

ONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 3.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em ondição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

ONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, inciso II, ispõe a escuta especializada dentre os procedimentos intersetoriais possíveis do tendimento intersetorial;

ONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de arantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência ontra crianças e adolescentes.

ONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, uer dessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e dolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a paração integral de seus direitos.

ONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da úde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de segurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação s consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar ntamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

ONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos rviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das formações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência e supervisionará as atividades

ONSIDERANDO que o Decreto determina a criação, preferencialmente no âmbito dos onselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da ede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro - Acauã - PI
CEP: 64740-000
Tel.: (86) 3483-00xx/xxxx

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ/PI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 0002/2001 de 24 de Agosto de 2001
CNPJ: 01.612.559/0001-35

de Violência, RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, será composto por 02 representantes do CMDCA, 02 representantes do Conselho Tutelar, 02 da política de assistência social, 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação e 02 representantes da Polícia Militar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, serão realizadas bimestralmente, na segunda quarta-feira do referido mês para avaliação do Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de violência, com ênfase na Escuta Especializada ou a partir de solicitação de qualquer um de seus integrantes e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, definirá um coordenador e um *vice coordenador para responderem, sempre que necessário*, pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá contar os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro - Acauã - PI
CEP: 64740-000
Tel.: (86) 3483-00xx/xxxx

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ/PI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 0002/2001 de 24 de Agosto de 2001
CNPJ: 01.612.559/0001-35

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social, educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Acauã - Piauí, 08 de novembro de 2023

LETICIA SANTOS ALMEIDA MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Rua Aureliano Ferreira, nº 70, Centro - Acauã - PI
CEP: 64740-000
Tel.: (86) 3483-00xx/xxxx

ID: 2D68CD45409A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

## EXTRATO DE CONTRATO RETIFICAÇÃO

**Contrato Administrativo nº 057/2023**
**Procedimento de Adesão: nº 003/2023**
**Modalidade:** Adesão/Carona – Termo de Cooperação Técnica nº 012/2023.
**Objeto:** Aquisição de equipamentos submersíveis para poços tubulares e materiais hidráulicos, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 014/2023 realizado pelo Município de Timon – MA, juntamente com seus anexos.
**Contratante:** Município de Sigefredo Pacheco – PI.
**Contratado:** Sampaio Comércio de Materiais de Construção Ltda Me - CNJP nº 17.715.620/0001-00.
**Valor global:** R$ 409.600,00 (quatrocentos e nove mil e seiscentos reais) *.
**Data da assinatura:** 01/11/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Fonte de Recursos:** Fpm, Icms, Tributos e Arrecadação Municipal – Elemento de Despesa nº 449052 – Equipamento e material permanente e 339030 – Material de consumo.



Scanned with CamScanner